

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA**

---

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**LEI Nº 1.712/2023**

**Lei nº 1.712/2023,**  
**De 16 de agosto de 2023.**

“Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI - Maria Edwirges Campos - "Vó Duca" - na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI MARIA EDWIRGES CAMPOS – “VÓ DUCA”, educandário vinculado à Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Edson Nunes de Oliveira n.º 209, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Margarida/MG.

**Art. 2º** - O Centro Municipal de Educação Infantil ora criado atenderá crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas na seguinte conformidade:

I - Núcleo Creche, compreendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - Núcleo Pré-Escola, compreendendo crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

**Parágrafo Único.** As crianças serão agrupadas de acordo com a forma a ser definida em regulamentação específica, observadas as normas já em curso no ensino infantil municipal.

**Art. 3º** - A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI MARIA EDWIRGES CAMPOS – “VÓ DUCA”, caberá à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação equiparar-se-ão aos das demais Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI MARIA EDWIRGES CAMPOS – “VÓ DUCA”, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

**Art. 6º** - As despesas resultantes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 637, de 3 de novembro de 1992 e as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 16 de agosto de 2023.

***ILBNELLE SANTANA OTONI***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gizelia Basilio  
**Código Identificador:71F75D9D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/08/2023. Edição 3582

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>